



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 0306.01/2026
ELABORAÇÃO INICIO 03/06/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação decorre da necessidade de execução da reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, com vistas à recuperação, adequação, modernização e melhoria das condições físicas, funcionais, estruturais, operacionais, de segurança, acessibilidade e conforto do imóvel utilizado para o funcionamento das atividades legislativas, administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

O prédio-sede da Câmara Municipal constitui equipamento público essencial ao exercício das funções constitucionais do Poder Legislativo, abrigando as sessões plenárias, reuniões das comissões, atividades administrativas, atendimento aos vereadores, servidores, fornecedores, cidadãos e demais usuários dos serviços públicos prestados pela Casa Legislativa. A adequada conservação do imóvel é condição indispensável para garantir a continuidade das atividades institucionais, a segurança dos ocupantes, a preservação do patrimônio público e a prestação de serviços em ambiente compatível com a dignidade da função pública.

A necessidade identificada não se limita à mera intervenção estética ou de conveniência administrativa. Trata-se de demanda vinculada à manutenção da funcionalidade do edifício público, à correção de desgastes decorrentes do uso contínuo, à adequação de ambientes internos e externos, à melhoria das condições de acessibilidade e salubridade, à atualização de instalações prediais, à preservação da integridade física dos usuários e à racionalização do uso do espaço público.

A manutenção da situação atual, sem a intervenção planejada de engenharia, pode acarretar agravamento de patologias construtivas, aumento de custos futuros de manutenção corretiva, deterioração de revestimentos, pinturas, esquadrias, pisos, forros, coberturas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e demais sistemas prediais, além de riscos à segurança, ao conforto ambiental e à continuidade das atividades administrativas e legislativas.

A contratação pretendida visa, portanto, atender necessidade pública concreta e devidamente caracterizada: promover a reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, por meio de solução técnica planejada, orçada, executável e fiscalizável, baseada em Projeto Básico de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados por profissional habilitado.

A intervenção pretendida deverá contemplar os serviços necessários à recuperação e melhoria do edifício, tais como serviços preliminares, demolições e retiradas, regularizações,

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com

[Handwritten signature and initials]



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



recomposições, recuperação de elementos construtivos, adequações de alvenaria e revestimentos, substituição ou recuperação de pisos, forros, esquadrias, pintura interna e externa, adequações elétricas, hidrossanitárias, acessibilidade, segurança, acabamento, limpeza final e demais serviços previstos no Projeto Básico, observadas as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas da engenharia e as condições específicas do imóvel.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de assegurar ambiente físico adequado ao funcionamento regular da Câmara Municipal, preservar o patrimônio público, reduzir riscos de deterioração do imóvel, melhorar a qualidade do atendimento ao cidadão, proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e vereadores, garantir maior segurança aos usuários e promover a adequada aplicação dos recursos públicos em intervenção planejada e tecnicamente dimensionada.

1.2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Farias Brito e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que institui o Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de governança e planejamento das contratações públicas. Tal instrumento encontra-se atualmente em elaboração pelos setores competentes, e tal demanda será incluído no seu escopo.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em observância ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procede-se à análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública identificada, considerando a natureza do objeto, a situação do prédio-sede da Câmara Municipal, a necessidade de preservação do patrimônio público, os custos de implantação, a durabilidade da solução, a responsabilidade técnica, a padronização dos serviços, a segurança dos usuários e a eficiência administrativa.

O levantamento de mercado, no caso de reforma de prédio público, não se restringe à comparação de preços, devendo considerar a forma mais adequada de execução da intervenção, a capacidade do mercado regional da construção civil, a disponibilidade de empresas aptas a executar serviços comuns de engenharia, a viabilidade de fiscalização objetiva, a compatibilidade com orçamento baseado em sistemas referenciais e a preservação da unidade técnica do objeto.

2.1. Foram identificadas as seguintes alternativas:

Solução 01 – Execução direta pela própria Administração.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



A primeira alternativa seria a execução direta da reforma pela Câmara Municipal, mediante utilização de mão de obra própria, aquisição separada de materiais, locação ou disponibilização de equipamentos e coordenação direta das frentes de serviço.

Embora, em tese, a execução direta possa parecer alternativa de menor custo inicial, ela não se mostra adequada ao caso concreto, pois a Câmara Municipal não possui estrutura operacional própria típica de empresa de construção civil, equipe permanente de obra, almoxarifado técnico, maquinário, encarregados, responsáveis por produção, controle de qualidade e gestão completa de canteiro. A execução direta transferiria à Administração a responsabilidade por aquisição fracionada de insumos, contratação eventual de mão de obra, coordenação técnica de serviços interdependentes e correção de falhas executivas.

Além disso, a reforma predial exige responsabilidade técnica formal, planejamento executivo, controle de segurança do trabalho, compatibilização de etapas, gestão de resíduos, atendimento a normas técnicas, medição por serviços executados e garantia da obra. A ausência de estrutura própria para essas atividades poderia aumentar riscos de desperdício, retrabalho, atrasos, falhas de qualidade e responsabilização administrativa.

Assim, a execução direta não se mostra a alternativa mais eficiente, segura ou adequada para atendimento da necessidade pública.

Solução 02 – Contratação fragmentada por itens ou especialidades.

A segunda alternativa seria a contratação separada de empresas ou profissionais para cada grupo de serviços, tais como pintura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, pisos, forros, esquadrias, cobertura, acessibilidade e acabamentos.

Essa alternativa poderia ampliar a disputa em segmentos específicos, mas apresenta riscos relevantes para uma reforma predial integrada. Os serviços possuem interfaces técnicas entre si: demolições interferem em revestimentos; instalações elétricas e hidrossanitárias interferem em paredes, pisos, forros e acabamentos; substituição de esquadrias interfere em alvenaria, pintura e vedação; adequações de acessibilidade podem interferir em circulação, rampas, pisos e desníveis; e serviços de cobertura podem repercutir sobre forros, pintura e estanqueidade.

A contratação fragmentada aumentaria a complexidade da gestão contratual, dificultaria a definição de responsabilidades por vícios, criaria risco de incompatibilidade entre etapas, exigiria múltiplas mobilizações e poderia gerar atrasos decorrentes da dependência entre contratados distintos. Também aumentaria o custo administrativo da fiscalização, do controle de medições, da gestão de prazos e da eventual apuração de responsabilidades.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com

Dessa forma, embora tecnicamente possível, a contratação fragmentada não se mostra a solução mais vantajosa para o caso concreto, por comprometer a unidade técnica da reforma e aumentar os riscos gerenciais.

Solução 03 – Contratação de empresa especializada para execução integral da reforma, com base em Projeto Básico.

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, em regime de execução indireta, com base em Projeto Básico detalhado, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composições de custos, especificações técnicas e demais elementos elaborados por profissional habilitado.

Essa solução permite concentrar a responsabilidade técnica e contratual em uma única empresa, assegurando maior padronização, melhor coordenação das etapas, redução de conflitos de responsabilidade, melhor controle de prazos, maior eficiência na fiscalização e maior segurança quanto à entrega final do objeto.

A contratação por empresa especializada é prática consolidada no mercado de obras públicas, especialmente para reformas prediais de pequeno e médio porte, cujos serviços utilizam técnicas construtivas usuais, materiais amplamente disponíveis e padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva. A existência de mercado regional com empresas de engenharia aptas a executar reformas prediais favorece a competitividade e a obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

Do ponto de vista técnico e econômico, a solução apresenta melhor equilíbrio entre custo, qualidade, prazo, segurança, garantia e responsabilidade pela execução. A contratada deverá fornecer materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs, administração local, encargos, transporte, limpeza e demais insumos necessários à execução integral da reforma, cabendo à Câmara Municipal exercer as funções de planejamento, fiscalização, medição, recebimento e controle contratual.

Solução 04 – Manutenção pontual e corretiva, sem contratação de reforma integrada.

A quarta alternativa seria a realização apenas de pequenos reparos pontuais, à medida que os problemas surgissem, mediante contratações isoladas de baixa complexidade.

Essa alternativa não resolve adequadamente a necessidade identificada, pois atua de forma reativa, fragmentada e paliativa, sem planejamento global da intervenção. Em prédios públicos, reparos isolados podem gerar sobreposição de serviços, desperdício de recursos, ausência de padronização estética e técnica, recorrência de problemas construtivos e aumento do custo ao longo do tempo.



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



A manutenção corretiva pontual pode ser adequada para demandas emergenciais ou de pequena monta, mas não substitui a necessidade de reforma planejada quando há necessidade de recuperação, adequação e modernização integrada do imóvel.

2.2. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Após a análise das alternativas, conclui-se que a solução mais adequada é a **Contratação de empresa especializada para execução da reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE**, com base em Projeto Básico de engenharia, orçamento detalhado, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

A solução escolhida apresenta maior aderência ao interesse público, pois permite execução planejada, padronizada, fiscalizável e tecnicamente responsável, com concentração da responsabilidade contratual, redução de riscos de incompatibilidade entre etapas, melhor controle de qualidade, garantia da obra e maior eficiência administrativa.

A solução apresenta maior aderência ao interesse público por combinar entrega completa, padronização, menor prazo de execução, redução de desperdícios, compatibilidade com o orçamento e projeto existentes e possibilidade de fiscalização objetiva. Recomenda-se, contudo, que o projeto básico consolide os requisitos de desempenho, normas técnicas aplicáveis, detalhamento de interfaces, memória de cálculo, especificações de materiais e compatibilização entre orçamento e projeto, evitando qualquer direcionamento indevido a fabricante específico e assegurando ampla competitividade entre empresas aptas a executar o sistema construtivo escolhido.

Além disso, a contratação por execução indireta segue os moldes utilizados em outras instituições públicas. Senão vejamos:

PROCESSO	OBJETO	MUNICÍPIO	LINK
----------	--------	-----------	------

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](#) [/Camaramunicipalfb](#) [/camaramunicipaldeariasbrito](#) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Edital nº 16.009.2026- CE/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS BRUNA QUEIROZ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.	MUNICÍPIO DE QUIXADA	Link no PNCP: https://pncp.gov.br/app/eitais/23444748000189/2026/66 Id contratação PNCP: 23444748000189 -1-000066/2026
Aviso de Contratação Direta nº 202532727/2025	REFORMA DA SALA DOS PROFESSORES E AEE NO ANTIGO PRÉDIO DA FRANCISCA CASTRO	ESTADO DO CEARÁ	Link no PNCP: https://pncp.gov.br/app/eitais/07954480000179/2025/23911 Id contratação PNCP: 07954480000179 -1-023911/2025
Edital nº 04.022/2026- CERP/2026	Registro de preços para contratação de empresa especializada na execução indireta de serviços de engenharia e obras, abrangendo manutenção, reparos, reformas, construções e ampliações em unidades escolares e prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Maranguape/CE.	MUNICÍPIO DE MARANGUAPE	Link no PNCP nº. https://pncp.gov.br/app/eitais/07963051000168/2026/93 Id contratação PNCP: 07963051000168 -1-000093/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, com base no Projeto Básico de Engenharia com Detalhamento Executivo, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, plantas arquitetônicas, memória de cálculo, planilha orçamentária sintética, composições de preços unitários, curva ABC, composição do BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro. A intervenção tem por finalidade adequar o edifício às necessidades atuais da Administração Legislativa Municipal, promovendo melhor aproveitamento dos espaços internos, reorganização funcional dos ambientes, modernização da fachada institucional, melhoria das condições de conforto, iluminação, acústica, acessibilidade, conservação, estética e operacionalidade, sem descaracterizar a finalidade pública do imóvel.

A solução deverá ser executada de forma integrada, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, acessórios, transporte, administração local, equipamentos de proteção individual, limpeza, destinação de resíduos, testes de funcionamento, correção de inconformidades e entrega final da obra em condições plenas de uso.

3.1. Caracterização técnica completa da solução.

3.1.1. Escopo técnico do objeto.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



O escopo técnico da solução compreende a reforma arquitetônica e funcional do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, localizado na Rua da Independência, nº 190, bairro Nova Esperança, Farias Brito/CE, contemplando os ambientes internos e a fachada frontal indicados nas plantas integrantes do Projeto Básico de Engenharia com Detalhamento Executivo. A memória de cálculo do novo projeto apresenta os quantitativos de referência para pisos, forros, divisórias, esquadrias, instalações, pintura, revestimentos e elementos decorativos, com área de piso/forro de 201,32 m² e demais quantitativos específicos por sistema construtivo.

A reforma abrange, inicialmente, os serviços de administração técnica da obra e os serviços preliminares indispensáveis à implantação da intervenção, incluindo placa de obra de 8,00 m², organização das frentes de trabalho, proteção das áreas existentes, sinalização de segurança, carga manual de entulho, transporte em caminhão basculante e demais providências de canteiro necessárias para que a execução ocorra de forma ordenada, segura, controlada e compatível com o funcionamento institucional da Câmara Municipal.

A solução contempla serviços de remoção e demolição, incluindo demolição manual de alvenaria de bloco furado sem reaproveitamento, remoção de janelas, demolição de rodapé cerâmico, remoção de forros de drywall/PVC/fibromineral, remoção de pintura látex por raspagem, lixamento ou escovação, carga e transporte de entulho. Tais intervenções deverão ser executadas com cautela, evitando danos a elementos estruturais, instalações existentes, pisos aproveitáveis, paredes remanescentes e demais componentes que devam ser preservados.

No aspecto de reorganização interna, a reforma prevê nova configuração dos ambientes, com definição funcional de Plenário, Galeria do Público, Recepção, Gabinete da Presidência, Administração, Sala de Espera, Copa, Despensa, banheiros, corredor, sacada e acessos. A nova distribuição dos espaços deverá obedecer à planta baixa de reforma e à planta de layout, garantindo melhor fluxo de usuários, separação adequada das funções administrativas e legislativas, melhoria do atendimento ao público e racionalização do uso da edificação.

A solução inclui a execução de alvenaria de vedação em blocos cerâmicos furados na horizontal de 9 x 19 x 19 cm e a execução de divisórias e paredes em drywall, com sistema em chapas de gesso standard para uso interno, duas faces simples, estrutura metálica de 70 mm e isolamento com lã de vidro de 50 mm, conforme planilha orçamentária e memória de cálculo. As paredes em drywall deverão receber tratamento de juntas, arremates, reforços necessários à fixação de portas e compatibilização com instalações elétricas, pontos de dados, luminárias, esquadrias e demais sistemas embutidos.

Também integra a solução a execução de forro em drywall estruturado com perfis bidirecionais de fixação e tabica em perfil Z, incluindo molduras em drywall com largura de 15 cm, sancas, rebaixos e pontos de iluminação embutida, conforme planta de forro e planta

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com





Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



luminotécnica. O forro deverá apresentar nivelamento, alinhamento, estabilidade, acabamento uniforme, previsão de aberturas técnicas quando necessário e compatibilização com luminárias, fitas de LED, spots, pontos de câmera ou transmissão, rede lógica e demais infraestruturas previstas em projeto.

No sistema de pisos, a solução prevê preparação do piso cerâmico existente por limpeza com detergente neutro e escovação manual, rejuntamento com argamassa pré-fabricada, aplicação manual de primer epóxi e instalação de piso vinílico semiflexível em régua, padrão liso, espessura de 4,0 mm, fixado com cola, em área de 201,32 m², acompanhado de rodapé em poliestireno de 5 cm em extensão de 150,80 m. A execução deverá observar preparação adequada da base, regularidade, aderência, ausência de umidade incompatível, alinhamento das régua, arremates junto a portas e paredes e acabamento final compatível com ambiente público institucional.

Quanto à pintura, a reforma compreende emassamento, fundo selador acrílico e pintura látex acrílica premium em tetos e paredes, com quantitativos previstos na planilha orçamentária e memória de cálculo, abrangendo 207,62 m² de teto e as áreas de paredes indicadas no orçamento executivo. A execução deverá observar preparação da superfície, correção de imperfeições, lixamento, aplicação de fundo, acabamento uniforme, cobertura adequada e ausência de manchas, escorrimientos, bolhas, descascamentos ou falhas aparentes.

A fachada frontal será modernizada mediante execução de revestimento em Pedra Moledo Natural, com pintura hidrofugante incolor em silicone, estrutura metálica galvanizada revestida por placas de ACM recortado, na cor Azul Royal semi brilho e na cor branca, fachada em pele de vidro com vidro laminado 3+3 refletivo, portas de vidro temperado reflexivo, letreiro da fachada em letras de alumínio, mastros para três bandeiras com pedestal, arandelas LED e demais elementos decorativos previstos no projeto. A fachada deverá conferir identidade visual institucional ao prédio, garantindo fixação segura, alinhamento, estanqueidade, acabamento adequado, resistência às intempéries e harmonia com a edificação existente.

No sistema de esquadrias, a solução contempla a substituição ou instalação de janelas de alumínio de correr com duas folhas e vidros inclusos, nas dimensões J1 de 2,00 m x 1,10 m e J2 de 1,50 m x 1,10 m, portas prontas de madeira com acabamento melamínico branco, sendo uma porta de correr 0,90 m x 2,10 m e cinco portas de abrir 0,90 m x 2,10 m, além de portas de abrir com mola hidráulica em vidro temperado reflexivo de 10 mm, nas dimensões P4 de 1,00 m x 2,40 m e P1 com duas folhas de 0,85 m x 2,40 m. As esquadrias deverão atender às dimensões, quantidades e especificações do quadro de esquadrias, da planilha orçamentária e das plantas, devendo ser conferidas em obra antes da fabricação e instalação definitiva.

A solução abrange, ainda, a execução de fachada em pele de vidro, em vidro laminado 3+3 refletivo, conforme projeto, incluindo sistema de fixação, perfis, acessórios, selantes, gaxetas, vedação, mão de obra especializada e limpeza final. Os vidros deverão ser instalados

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



conforme normas técnicas aplicáveis, com fixação segura, proteção das bordas, estabilidade, vedação, prumo, alinhamento, uniformidade visual e ausência de trincas, lascas, riscos ou defeitos aparentes.

No sistema de iluminação, a reforma prevê modernização luminotécnica com instalação de 21 luminárias de embutir com tecnologia LED, circulares ou quadradas, potência nominal de 24W e TCC 4.000K; 20 spots dicróicos LED 7W 3.500K; 3 arandelas LED 7W 3.000K; e 80,00 m de fita LED 7W/m 3.500K, além de acessórios necessários. A disposição das luminárias deverá seguir a planta luminotécnica, assegurando iluminação adequada aos ambientes administrativos, plenário, recepção, circulação e fachada, com eficiência energética, boa distribuição luminosa, conforto visual e compatibilidade com o uso institucional.

No sistema elétrico, a solução compreende a execução de 48 pontos elétricos e 18 pontos lógicos, com materiais e execução, quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado de embutir com barramento trifásico para 12 disjuntores DIN 100A, 12 disjuntores monopolares tipo DIN de 16A, 1 disjuntor tripolar tipo DIN de 25A, 3 dispositivos de proteção contra surtos - DPS classe II, 45 kA, 275V, e 1 interruptor diferencial-residual - IDR bipolar de alta sensibilidade 30 mA, corrente nominal de 25A. Todas as tomadas deverão possuir aterramento, as alturas dos pontos deverão observar as notas de projeto, e a execução deverá ser compatível com a ABNT NBR 5410, com utilização de materiais certificados, proteção dos circuitos, identificação dos condutores, organização do quadro e testes de funcionamento.

A reforma inclui, ainda, pia de cozinha com bancada em granito Verde Ubatuba, espessura de 2 cm, dimensões aproximadas de 4,00 m x 0,60 m, com cuba de aço, sifão cromado, válvula cromada, torneira cromada de 1/2", rodapia de 10 cm, cortes, acabamentos, fixação e elementos necessários ao funcionamento e acabamento do conjunto. O serviço deverá contemplar apoio adequado, nivelamento, estabilidade, vedação, arremates, proteção das bordas e compatibilização com os pontos hidráulicos existentes ou previstos.

Integram o escopo, de forma acessória, todos os serviços complementares indispensáveis ao pleno funcionamento da solução, tais como administração técnica da obra, limpeza final, retirada de sobras, recomposição de áreas afetadas, ajustes de acabamento, testes elétricos e luminotécnicos, conferência de portas e janelas, correção de falhas, entrega de documentação técnica, apresentação de ART/RRT de execução, fichas técnicas de materiais relevantes, garantias dos fabricantes, placa de inauguração em aço inox 50 cm x 70 cm e demais elementos expressamente previstos na planilha orçamentária.

3.1.2. Requisitos técnicos essenciais.

A execução deverá observar integralmente o Projeto Básico, o memorial descritivo, as plantas de reforma, demolição, layout, fachada, forro, luminotécnica e pontos elétricos, a

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



planilha orçamentária, as composições de preços, a memória de cálculo, o cronograma físico-financeiro, as determinações da fiscalização e as normas técnicas aplicáveis.

Deverão ser utilizados materiais novos, de primeira qualidade, adequados ao uso público, compatíveis com as especificações constantes do Projeto Básico e com desempenho suficiente para ambientes institucionais de circulação de servidores, vereadores, visitantes e público em geral. Não será admitida a utilização de materiais reaproveitados, danificados, fora de especificação, incompatíveis com o projeto, sem certificação quando exigível ou que comprometam a durabilidade, segurança e funcionalidade da obra.

Sem prejuízo de outras normas específicas indicadas pelo responsável técnico, deverão ser observadas, no que couber, a ABNT NBR 5410 para instalações elétricas de baixa tensão, a ABNT NBR 9050 para acessibilidade, a ABNT NBR 15575 quanto a requisitos de desempenho aplicáveis, as normas técnicas relativas a sistemas em drywall, pisos vinílicos, esquadrias, vidros na construção civil, revestimentos, pintura, iluminação, segurança do trabalho e demais normas brasileiras pertinentes aos materiais e serviços executados.

A contratada deverá observar, ainda, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-01, NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35, quando incidentes, assegurando fornecimento e uso de EPIs, proteção coletiva, sinalização, isolamento das áreas de trabalho, segurança dos trabalhadores e proteção dos usuários do prédio.

3.1.3. Dimensões, capacidades e características funcionais principais.

A intervenção contempla reforma interna e fachada frontal do prédio-sede, conforme plantas de localização, demolição/construção, reforma, layout, corte, fachada, forro, luminotécnica e pontos elétricos. A planta de reforma organiza os ambientes em Plenário, Recepção, Gabinete da Presidência, Administração, Sala de Espera, Copa, Despensa, W.C.s e áreas de circulação, enquanto a planta de layout define a disposição funcional dos espaços, incluindo Galeria do Público, acesso lateral, sacada e áreas de uso administrativo.

Entre os quantitativos principais da solução, destacam-se: placa de obra de 8,00 m²; demolição de alvenaria de 9,29 m³; remoção de janelas de 12,60 m²; demolição de rodapé cerâmico de 74,53 m; remoção de forro de 206,15 m²; remoção de pintura látex de 211,84 m²; carga de entulho de 25,16 m³ e transporte de 125,81 m³xkm; alvenaria de vedação de 4,50 m²; paredes em drywall com isolamento de lã de vidro em 111,42 m² e 10,26 m²; piso vinílico em 201,32 m²; rodapé de 150,80 m; forro em drywall de 201,32 m²; molduras de forro de 76,70 m; pedra moledo natural de 12,15 m²; fachada em pele de vidro de 29,40 m²; janelas de alumínio J1 em 13,20 m² e J2 em 4,95 m²; portas de madeira e vidro conforme quadro de esquadrias; luminárias, quadro elétrico, DPS, IDR, pontos elétricos, pontos lógicos, bancada em granito, mastros, letreiros e placa de inauguração.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



A solução luminotécnica deverá assegurar iluminação adequada e eficiente aos ambientes, com tecnologia LED, incluindo luminárias embutidas 24W 4.000K, spots dicróicos 7W 3.500K, arandelas 7W 3.000K e fitas LED 7W/m 3.500K distribuídas conforme o projeto. A infraestrutura elétrica deverá permitir o funcionamento regular dos equipamentos de uso institucional, pontos de rede, pontos de TV, pontos de tomada, interruptores, câmera de transmissão embutida no forro e infraestrutura para ar-condicionado nos locais indicados, sem prejuízo de compatibilização final com o mobiliário e com as necessidades operacionais da Câmara Municipal.

Funcionalmente, a reforma deverá proporcionar ambiente institucional mais moderno, organizado, confortável e compatível com as atividades legislativas e administrativas. O Plenário deverá dispor de condições adequadas para realização das sessões e acomodação do público; a Administração e Gabinete deverão apresentar melhor setorização e privacidade; a Recepção e Sala de Espera deverão favorecer atendimento ao público; a Copa e Despensa deverão permitir apoio funcional às atividades internas; e os banheiros deverão permanecer integrados ao uso regular da edificação, conforme intervenções previstas.

3.2. Delimitação clara do que está incluído e excluído do escopo.

3.2.1. Itens incluídos no escopo.

Estão incluídos no escopo da contratação todos os serviços, materiais, equipamentos, acessórios, mão de obra e providências necessárias à execução integral da reforma prevista no Projeto Básico, abrangendo: administração técnica da obra; placa de obra; serviços preliminares; demolições e retiradas; carga e transporte de entulho; alvenaria de vedação; divisórias em drywall com isolamento em lã de vidro; preparação e instalação de piso vinílico; rodapés; chapisco, emboço e revestimentos cerâmicos; pedra moleto natural; forro em drywall e molduras; esquadrias de alumínio, madeira e vidro; fachada em pele de vidro; bancada em granito Verde Ubatuba; luminárias LED; quadro de distribuição, disjuntores, DPS, IDR, pontos elétricos e lógicos; pintura de tetos e paredes; mastros; letreiros; placa de inauguração; testes; ajustes; correções; limpeza; entrega técnica e garantia.

Incluem-se também as atividades necessárias à integração dos novos sistemas com a edificação existente, tais como arremates entre materiais novos e antigos, recomposição de superfícies, compatibilização de alturas, nivelamentos, ajustes de esquadrias, adequação de pontos elétricos, passagem de infraestrutura em drywall e forro, fixações, vedações, acabamentos, proteção de áreas existentes e manutenção da segurança durante a execução.

3.2.2. Itens excluídos do escopo.

Não integram o escopo da contratação, salvo se expressamente previstos na planilha orçamentária, no Projeto Básico ou em aditivo contratual formalmente justificado: aquisição de mobiliário solto; cadeiras, mesas, estações de trabalho e armários não vinculados à execução

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



da obra; equipamentos de informática; servidores, switches, roteadores e ativos de rede; televisores; câmeras, gravadores e equipamentos completos de transmissão; aparelhos de ar-condicionado, limitando-se a intervenção à infraestrutura prevista nos pontos indicados; sistemas especiais de sonorização, automação, alarme, CFTV ou audiovisual; reforma de áreas externas não delimitadas; intervenção estrutural profunda não indicada no projeto; reforço de fundações; ampliação de área construída não prevista; regularização fundiária ou licenciamento não relacionado diretamente à execução da reforma; substituição integral de redes externas de concessionárias; e quaisquer serviços não constantes do orçamento, plantas, memorial ou documentos técnicos da contratação.

Caso, durante a execução, seja identificada necessidade técnica não prevista inicialmente, a fiscalização deverá avaliar a pertinência, a indispensabilidade e a compatibilidade da alteração com a Lei nº 14.133/2021, vedada a execução de serviços sem autorização formal, sem cobertura contratual e sem adequada justificativa técnica.

3.2.3. Interfaces com sistemas e estruturas existentes.

A reforma será executada em edificação existente, em alvenaria, com um pavimento, atualmente utilizada como sede da Câmara Municipal. Assim, todos os serviços deverão ser compatibilizados com as condições reais do imóvel, preservando-se os elementos estruturais, pisos existentes que servirão de base para o piso vinílico, paredes remanescentes, instalações existentes aproveitáveis, acessos, áreas de circulação e demais componentes não abrangidos pela intervenção.

A aplicação de piso vinílico sobre o piso cerâmico existente dependerá da verificação prévia da aderência, regularidade, nivelamento, limpeza e ausência de umidade incompatível na base. A instalação de paredes e forros em drywall deverá ser compatibilizada com os pontos elétricos, luminárias, dados, ar-condicionado, portas e janelas. A fachada deverá ser compatibilizada com a estrutura existente, garantindo fixação segura dos painéis em ACM, vidro, pedra natural, letreiro, marquise e demais elementos.

A infraestrutura elétrica deverá ser integrada aos sistemas existentes ou ao novo quadro de distribuição previsto, observando capacidade, proteção, aterramento, setorização e segurança dos circuitos. Os pontos de rede e dados deverão ser entregues com cabeamento CAT6 e infraestrutura física prevista, cabendo à Administração, salvo previsão diversa, providenciar equipamentos ativos, configuração lógica e integração com sistemas de tecnologia da informação.

3.2.4. Limites físicos e técnicos da intervenção.

Os limites físicos da intervenção correspondem à área interna do prédio-sede e à fachada frontal indicadas nas plantas e documentos técnicos, não abrangendo áreas externas, edificações

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



anexas, ampliações não previstas ou intervenções em sistemas públicos externos. O limite técnico da contratação é a execução da reforma arquitetônica e funcional definida no Projeto Básico, não compreendendo alterações estruturais relevantes, mudança de uso da edificação, ampliação substancial de área, implantação de novos sistemas especiais não orçados ou substituição integral de infraestruturas externas.

A contratada será responsável pela execução dos serviços dentro desses limites, pela compatibilização dos materiais e sistemas novos com os elementos existentes, pela proteção das áreas não reformadas e pela correção de danos que venha a causar durante a execução.

3.3. Requisitos de desempenho esperados.

3.3.1. Padrões de funcionalidade e operacionalidade.

A obra deverá ser entregue em condições de uso imediato, com ambientes reformados, limpos, seguros, funcionais e compatíveis com as atividades da Câmara Municipal. Todos os sistemas instalados deverão apresentar funcionamento regular, incluindo iluminação, tomadas, interruptores, quadro de distribuição, pontos de rede, esquadrias, portas, janelas, forros, divisórias, pisos, rodapés, revestimentos, pintura, fachada, bancada e demais componentes.

Os ambientes deverão apresentar circulação adequada, organização funcional, separação dos usos, conforto visual, melhor aproveitamento do espaço interno e compatibilidade com o layout previsto. O Plenário deverá manter condições adequadas para realização das sessões legislativas, a área administrativa deverá permitir o desempenho das atividades internas, a recepção e sala de espera deverão favorecer o atendimento ao público, e a fachada deverá expressar a identidade institucional da Câmara Municipal.

3.3.2. Durabilidade e vida útil esperada.

Os materiais e serviços deverão apresentar durabilidade compatível com o uso público e institucional da edificação. A vida útil esperada deverá ser preservada mediante uso de materiais adequados, instalação correta, observância das normas técnicas, manutenção preventiva e utilização compatível dos ambientes.

Os sistemas de drywall deverão apresentar estabilidade, resistência ao uso ordinário, bom acabamento, tratamento adequado de juntas e desempenho acústico compatível com a finalidade indicada. O piso vinílico deverá apresentar aderência, resistência ao tráfego interno, facilidade de limpeza e acabamento uniforme. A fachada em ACM, vidro e pedra natural deverá apresentar resistência às intempéries, segurança de fixação, boa durabilidade e facilidade de manutenção. As instalações elétricas e luminotécnicas deverão oferecer segurança, eficiência energética, funcionamento regular e compatibilidade com a demanda prevista.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb d /camaramunicipaldeariasbrito e cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados, nos termos da legislação civil, das normas técnicas e das condições contratuais, sem prejuízo das garantias específicas dos fabricantes de materiais e equipamentos.

3.3.3. Critérios mensuráveis de qualidade e desempenho.

A qualidade e o desempenho da solução deverão ser aferidos por critérios objetivos de fiscalização e recebimento, incluindo, no mínimo: conformidade com plantas, memorial, planilha e especificações; conferência dos quantitativos executados; alinhamento, prumo, nivelamento e acabamento das paredes, forros, pisos e rodapés; aderência e regularidade do piso vinílico; uniformidade da pintura; ausência de manchas, fissuras, bolhas, descascamentos ou falhas aparentes; funcionamento de portas e janelas; integridade dos vidros; estabilidade e vedação dos painéis de fachada; funcionamento de luminárias, tomadas, interruptores e pontos elétricos; existência de aterramento nas tomadas; organização do quadro de distribuição; identificação e teste dos circuitos; limpeza final; retirada de entulhos; e entrega de documentação técnica.

A obra somente deverá ser recebida provisoriamente após vistoria da fiscalização, com registro das condições executadas e indicação de eventuais pendências. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a correção de inconformidades, confirmação do funcionamento dos sistemas, limpeza final, entrega dos documentos exigidos e comprovação de que a reforma atende aos padrões de desempenho e qualidade definidos pela Administração.

3.4. Classificação do Objeto

3.4.1. O objeto da presente contratação constitui OBRA COMUM DE ENGENHARIA, pois envolve intervenção técnica em bem imóvel público existente, mediante reforma arquitetônica e funcional do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, com alteração e melhoria de ambientes, fachada, revestimentos, divisórias, esquadrias, instalações, acabamentos e sistemas prediais. Trata-se de objeto executável por profissionais e empresas do ramo da construção civil, com métodos construtivos usuais e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos.

3.4.2. A classificação como obra comum de engenharia decorre da utilização de métodos construtivos usuais, materiais padronizados e soluções amplamente disponíveis no mercado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nas peças técnicas. Tal enquadramento não autoriza a adoção do pregão, por se tratar de obra, devendo a seleção do fornecedor ocorrer por concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global.

3.5. Quanto ao Vulto

3.5.1. O objeto não se caracteriza como obra de grande vulto, pois o valor estimado de **R\$ 428.115,74 (quatrocentos e vinte e oito mil, cento e quinze reais e setenta e quatro centavos)** é substancialmente inferior ao parâmetro legal de grande vulto indicado pela Lei nº

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb d /camaramunicipaldeariasbrito e cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



14.133/2021. Assim, não incidem as exigências próprias de contratações de grande vulto, como seguro-garantia com cláusula de retomada em patamar elevado ou programa de integridade obrigatório por esse fundamento.

3.6. Regime de execução

3.6.1. O regime de execução da obra será o de **Empreitada por preço global**, considerando que o escopo do projeto está bem definido e há pouca probabilidade de mudanças significativas ao longo da execução, sendo a opção mais viável. Isso porque os custos podem ser estimados com maior precisão desde o início, reduzindo a possibilidade de variações nos custos.

3.7. Modalidade licitatória, critério de julgamento, modo de disputa e orçamento

3.7.1. A modalidade licitatória recomendada é a Concorrência, preferencialmente na forma eletrônica, por se tratar de contratação de obra de engenharia. O pregão não se aplica à contratação de obras, ainda que a intervenção seja classificada como obra comum de engenharia, conforme a vedação do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. A concorrência mostra-se adequada ao objeto, com critério de julgamento pelo menor preço global e observância dos requisitos técnicos definidos no Projeto Básico de Engenharia com Detalhamento Executivo.

3.7.2. O critério de julgamento recomendado é o **menor preço**, considerando o valor global ofertado para execução integral do objeto, com observância dos preços unitários, BDI, encargos sociais e composições de custos. A escolha se justifica porque a solução técnica já está definida no Projeto Básico e os requisitos de qualidade, desempenho, materiais, métodos executivos e normas aplicáveis podem ser objetivamente estabelecidos no edital e anexos. Não há, portanto, necessidade de ponderação técnica adicional por critério de técnica e preço, melhor técnica ou maior retorno econômico.

3.7.3. O modo de disputa recomendado é o **aberto e fechado**, por favorecer a competitividade, a transparência da disputa e a possibilidade de obtenção de proposta economicamente mais vantajosa. Como se trata de obra com projeto, orçamento e escopo definidos, a competição por lances é compatível com o objeto, desde que preservada a análise de exequibilidade e a compatibilidade da proposta final com os custos unitários, BDI e encargos sociais.

3.7.4. Para definição do **intervalo mínimo entre lances**, recomenda-se adotar parâmetro objetivo, proporcional ao valor estimado do item, lote ou valor global da contratação, conforme o critério de julgamento definido no edital. A Lei nº 14.133/2021 permite que o edital estabeleça intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, incidente tanto sobre os lances intermediários quanto sobre a proposta que cobrir a melhor oferta.

3.7.4.1. Para definição do intervalo mínimo entre lances, adota-se como parâmetro interno a aplicação de faixa progressiva proporcional ao valor estimado do item, lote ou valor global da contratação, buscando-se, como regra, aproximação de 0,10% do valor de referência, com arredondamento para valor operacionalmente adequado.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipaldeariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Valor estimado do item/lote/global	Intervalo mínimo recomendado entre lances	Percentual aproximado
Até R\$ 1.000,00	R\$ 1,00	até 0,10%
De R\$ 1.000,01 até R\$ 10.000,00	De R\$ 1,00 até R\$ 10,00	0,10% a 0,01%
De R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	De R\$ 10,00 até R\$ 50,00	0,50% a 0,10%
De R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	De 50,00 até R\$ 100,00	0,20% a 0,10%
De R\$ 100.000,01 até R\$ 250.000,00	De 100,00 até R\$ 250,00	0,25% a 0,10%
De R\$ 250.000,01 até R\$ 500.000,00	De R\$ 250,00 até R\$ 500,00	0,20% a 0,10%
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	De R\$ 500,00 até R\$ 1.000,00	0,20% a 0,10%
De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.500.000,00	De 1.000,00 até R\$ 1.500,00	0,15% a 0,06%
De R\$ 2.500.000,01 até R\$ 5.000.000,00	De 1.500,00 até R\$ 2.500,00	0,10% a 0,05%
De R\$ 5.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.500,00 até R\$ 5.000,00	0,10% a 0,05%
Acima de R\$ 10.000.000,00	De R\$ 10.000,00 até R\$ 25.000,00, conforme justificativa	até 0,25%, preferencialmente menor

3.7.4.2. No caso concreto, considerando que o valor global estimado da contratação é de R\$ 428.115,74, **recomenda-se a fixação do intervalo mínimo entre lances em R\$ 500,00**, valor compatível com a faixa de contratações entre R\$ 250.000,01 e R\$ 500.000,00. O parâmetro é objetivo, proporcional e não restringe indevidamente a disputa, pois evita lances irrisórios sem impedir a formulação de ofertas sucessivas e competitivas pelos licitantes.

3.7.5. Recomenda-se a **adoção de orçamento aberto**, especialmente por envolver obra de engenharia com orçamento baseado em sistemas referenciais, necessidade de controle, transparência, rastreabilidade técnica, prestação de contas e aferição de compatibilidade dos preços com os custos de mercado. O Projeto Básico apresenta resumo do orçamento, fontes de preços, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e valor total estimado, elementos relevantes para que os licitantes formulem propostas consistentes e para que a Administração e os órgãos de controle possam verificar a economicidade da contratação.

3.8. Garantias técnicas e contratuais

3.8.1. Garantia da Proposta:

3.8.1.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, no momento do cadastramento da proposta, recolhida em nome da Câmara Municipal de Farias Brito, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônico, junto a proposta inicial, na forma prevista no edital, podendo a empresa optar pela modalidade prevista no art. 96 da lei 14.133/21.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipaldeariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



3.8.2. Garantia da Contratação:

3.8.2.1. Por ocasião da assinatura do contrato, dentro do prazo previsto, a licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no **percentual de 5%** (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8.3. Garantia da Obra

3.8.3.1. O objeto do presente edital tem garantia de 05 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

3.8.3.2. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

3.9. Vistoria:

3.9.1. É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;

3.9.2. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

3.9.3. A vistoria deverá ser agendada com a administração da Câmara Municipal de Farias Brito através de e-mail: administracao@camarafariasbrito.ce.gov.br. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos representantes que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta. Para os que realizarem visita será emitido atestado de visita técnica o qual deverá ser juntado à documentação de habilitação.

3.9.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, junto aos documentos de habilitação, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo abaixo:

Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a) _____, portador da identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](#) [/Camaramunicipalfb](#) [/camaramunicipaldeariasbrito](#) [cmfariasbrito.ce@gmail.com](#)



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

XXXXXXX - CE, (dia) de (mês) de (ano)

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura

3.10. Da Subcontratação:

3.10.1. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto deste Contrato, desde que expressamente autorizada pelo Câmara Municipal de Farias Brito. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar **até o limite de 30% (trinta por cento)** do objeto do contrato, *desde que se trate de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48, inciso II, LC 123/2006.*

3.10.2. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

3.10.3. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

3.10.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

3.10.5. Caso haja a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda a Câmara Municipal, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

3.10.6. **É vedada a subcontratação com outras licitantes participantes deste processo licitatório, bem como a subcontratação total do objeto.**

3.11. Da Vedação da Participação de Empresas na Forma de Consórcio

3.11.1. Em primeiro lugar, trata-se de objeto de complexidade técnica moderada e com escopo bem definido, cuja execução pode ser plenamente realizada por uma única empresa com capacidade operacional compatível com as exigências do edital, não se configurando como contratação de grande vulto, de alta complexidade técnica ou que requeira a reunião de expertises distintas para sua execução.

3.11.2. Ademais, a eventual participação de consórcios pode acarretar dificuldades operacionais e gerenciais para a Administração, tanto na fase de julgamento quanto durante a execução contratual. A necessidade de controle de obrigações compartilhadas, de definição de

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

© /camaramunicipalfariasbrito f /Camaramunicipalfb d /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



responsabilidades entre consorciadas, e de eventual substituição de empresas durante a vigência contratual aumenta o risco de atrasos, conflitos e entraves administrativos.

3.11.3. Além disso, ao vedar a formação de consórcios, preserva-se o princípio da isonomia, assegurando que todas as empresas participantes estejam submetidas às mesmas condições de habilitação e execução contratual, evitando desequilíbrios competitivos que poderiam favorecer grandes grupos empresariais em detrimento de empresas locais ou regionais que atuam de forma independente no ramo da construção e manutenção de reforma predial.

3.11.4. Portanto, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio visa garantir maior eficiência, controle e segurança jurídica na contratação, sendo medida plenamente justificada diante das características do objeto, da capacidade do mercado fornecedor e da necessidade de pronta resposta às demandas da coletividade.

3.11.5. Ressalte-se que é poder discricionário da Administração permitir ou não a participação de consórcios em licitações públicas, porém, a não aceitação deverá ser motivada, pois em regra a vedação restringiria a competitividade, tudo conforme a jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União.

Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em *licitações* de empresas em *consórcio*.

Acórdão 1165/2012-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

A Administração pode optar por permitir ou não a participação de *consórcios* em *licitações públicas*, devendo a decisão ser motivada, o que é especialmente importante se a opção for vedar a participação, que, em regra, restringe a competitividade do certame.

Acórdão 2447/2014-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

3.12. Participação de cooperativas

3.12.1. Na presente licitação, recomenda-se que seja **VEDADA** a participação de cooperativas, em razão da natureza da contratação.

3.12.2. A obra exige organização empresarial típica de construção civil, com alocação de equipes, hierarquia operacional, responsável técnico, cumprimento de normas de segurança do trabalho, fornecimento de materiais e equipamentos, gestão de canteiro, execução por frentes de serviço, cumprimento de cronograma e responsabilização direta por qualidade, garantia e correção de vícios. Essas características podem ser incompatíveis com o modelo cooperativo quando houver necessidade de subordinação técnica e operacional típica de relação empresarial de execução de obra. A vedação deve ser expressamente motivada no edital, vinculada à natureza do objeto e limitada a evitar incompatibilidade operacional, sem generalizações indevidas.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com

4.1. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Entende-se que o momento da classificação da obra ou serviço de engenharia como comum ou especial deve ocorrer durante o planejamento da contratação, ocasião em que será juntada a adequada motivação, materializada nos estudos técnicos preliminares. (**Nota Técnica IBR 001/2021, IBRAOP**)

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

4.1.2. Segundo Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

4.1.3. Para fins de classificação do objeto como comum ou especial, o elemento determinante é a possibilidade de padronização dos requisitos de desempenho e qualidade e a disponibilidade da solução no mercado. No presente caso, embora a reforma seja considerada obra comum de engenharia, a modalidade adequada permanece sendo a concorrência, pois a Lei nº 14.133/2021 veda o uso do pregão para contratação de obras.

4.1.4. A Lei nº 14.133/2021 não elaborou a distinção entre **obras comuns de engenharia** e **obras especiais de engenharia**, sendo necessária a adequada motivação administrativa dessa classificação ainda na fase de planejamento da contratação, notadamente no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.5. De acordo com a **Nota Técnica IBR 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP**, as **obras comuns de engenharia** são aquelas caracterizadas por baixo grau de complexidade técnica, execução corriqueira, utilização de métodos construtivos usuais e amplamente difundidos no mercado, além da possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações técnicas e memoriais descritivos. Nessas situações, os materiais, equipamentos e técnicas construtivas são padronizados e acessíveis à grande parte das empresas do setor, havendo ampla competitividade no mercado para execução do objeto.

4.1.6. Ainda segundo o referido documento, as obras comuns são geralmente de pequeno ou médio porte, com soluções técnicas consolidadas e amplamente conhecidas no mercado da construção civil, permitindo que os padrões de execução sejam definidos de forma clara e

objetiva pela Administração Pública, sem exigir o emprego de tecnologias inovadoras ou de domínio restrito.

4.1.7. No caso da contratação pretendida pela Câmara Municipal de Farias Brito, o objeto consiste na **Execução da reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE**, envolvendo serviços típicos da engenharia civil amplamente executados na construção civil. Tais atividades são rotineiramente executadas em obras públicas e utilizam métodos construtivos tradicionais, amplamente difundidos e dominados pelo mercado regional da construção civil.

4.1.8. Além disso, o projeto básico apresenta definição clara das soluções de engenharia adotadas, com especificações técnicas usuais, memoriais descritivos e detalhamento suficiente para orientar a execução dos serviços, sem a necessidade de adoção de técnicas construtivas inovadoras ou de elevada complexidade estrutural. A natureza dos serviços envolvidos também não indica a presença de sistemas estruturais complexos, equipamentos especiais ou integração de múltiplas disciplinas de engenharia de alta especialização que caracterizariam uma obra especial.

4.1.9. Outro aspecto relevante refere-se ao fato de que obras de reformas de edifícios são **tipologias amplamente recorrentes nas contratações públicas municipais**, possuindo mercado competitivo composto por diversas empresas aptas a executá-las, o que reforça o enquadramento como obra comum de engenharia.

4.1.10. Dessa forma, considerando: a baixa complexidade técnica do empreendimento; a utilização de métodos construtivos usuais e amplamente difundidos no mercado; a padronização dos materiais e técnicas executivas; a possibilidade de definição objetiva das especificações e padrões de desempenho; e a existência de ampla competitividade entre empresas do setor da construção civil, conclui-se que **a trata-se de obra comum de engenharia**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme os parâmetros interpretativos apresentados na Nota Técnica IBR 001/2021 do IBRAOP.

4.2. Justificativa Para Substituição do Termo De Referência Pelo Projeto Básico:

4.2.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a definição do instrumento de planejamento que servirá de base para a licitação deve observar a natureza do objeto a ser contratado. Em regra, o **Termo de Referência** é o documento utilizado para a contratação de **bens e serviços**, enquanto nas contratações de **obras e serviços de engenharia** o instrumento técnico adequado é o **Projeto Básico**, documento que reúne os elementos necessários para caracterizar adequadamente o empreendimento e orientar a execução da obra.

4.2.2. De acordo com a **Nota Técnica IBR 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP**, nas contratações de obras públicas o Projeto Básico constitui o



instrumento técnico mais apropriado para definir o objeto da contratação, uma vez que reúne os elementos necessários para caracterizar a obra e orientar sua execução, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas, desenhos, planilhas orçamentárias e demais documentos de engenharia necessários à adequada definição do escopo do empreendimento.

4.2.3. No caso específico da a solução definida pela Administração consiste na execução de **obra de engenharia classificada como obra comum**, cujos serviços e métodos construtivos são padronizados e amplamente dominados pelo mercado da construção civil.

4.2.4. Para essa finalidade, o **Projeto Básico elaborado por Engenheiro/Arquiteto contratado para tal fim** apresenta o conjunto de elementos técnicos necessários e suficientes para caracterizar adequadamente o objeto da contratação, contemplando: memorial descritivo da obra; especificações técnicas dos serviços; peças gráficas e desenhos técnicos; planilhas orçamentárias detalhadas; composições de custos unitários; cronograma físico-financeiro; definição das metodologias executivas e dos padrões de desempenho e qualidade exigidos.

4.2.5. Esses elementos permitem **definir com precisão o escopo da obra, dimensionar os serviços a serem executados e estimar adequadamente os custos da contratação**, assegurando condições suficientes para a elaboração das propostas pelos licitantes e para a adequada fiscalização da execução contratual.

4.2.6. Adicionalmente, o art. 18, §3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, tratando-se de obras e serviços comuns de engenharia, e desde que demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados pela Administração, a especificação do objeto poderá ser realizada por Projeto Básico, quando este apresentar nível de detalhamento suficiente para a adequada definição da solução.

4.2.7. Nesse contexto, considerando: a natureza do objeto como **obra de engenharia**; a **classificação da obra como obra comum de engenharia**; a existência de **Projeto Básico completo e tecnicamente suficiente**; e a necessidade de definição clara das soluções construtivas e dos métodos executivos da obra, conclui-se que **o Projeto Básico constitui o instrumento técnico mais adequado para fundamentar a licitação e a contratação do objeto em epígrafe**, não sendo necessária a elaboração de Termo de Referência para esta contratação.

4.2.8. Dessa forma, a utilização do **Projeto Básico como documento técnico central da licitação** mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente suficiente e alinhada às boas práticas de planejamento das contratações públicas de obras e serviços de engenharia, assegurando a correta caracterização do objeto, a adequada estimativa de custos e a viabilidade técnica da execução do empreendimento.



4.3. Suficiência e Uniformização do Projeto Básico de Engenharia com Detalhamento Executivo

4.3.1. Para fins de saneamento e compatibilização da fase preparatória, as peças técnicas que instruem a contratação devem ser uniformemente identificadas como Projeto Básico de Engenharia com Detalhamento Executivo, composto por memorial descritivo, especificações técnicas, plantas, layout, memória de cálculo, planilha orçamentária, composições de preços, curva ABC, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e registros de responsabilidade técnica pertinentes.

4.3.2. O conjunto técnico existente apresenta nível de detalhamento suficiente para caracterizar o objeto, dimensionar os serviços, permitir a formulação das propostas, orientar a execução e viabilizar a fiscalização objetiva da obra, contemplando serviços de reforma predial com métodos construtivos usuais e amplamente dominados pelo mercado.

4.3.3. A Administração não pretende licitar obra sem projeto técnico. Ao contrário, a contratação deverá ser instruída com peças técnicas compatíveis entre si, aprovadas pelo responsável técnico e pela autoridade competente, afastando-se ambiguidades terminológicas entre orçamento, projeto básico e projeto executivo que possam prejudicar a isonomia, a formulação das propostas, o julgamento, as medições e a execução contratual.

4.3.4. Considerando que as plantas e demais documentos apresentados contêm detalhamentos executivos suficientes para a reforma pretendida, recomenda-se que, antes da publicação do edital, seja juntada manifestação formal do responsável técnico atestando a compatibilização entre plantas, memorial, memória de cálculo, orçamento, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro.

4.3.5. O responsável técnico deverá, ainda, ratificar a suficiência do conjunto técnico, a compatibilidade com as normas de acessibilidade e segurança aplicáveis e a adequação do regime de empreitada por preço global, especialmente quanto à confiabilidade dos quantitativos e à possibilidade de medição por etapas do cronograma físico-financeiro.

4.3.6. Dessa forma, para atendimento das ressalvas jurídicas e das exigências da Lei nº 14.133/2021, o processo deverá conter aprovação formal do Projeto Básico de Engenharia com Detalhamento Executivo e os respectivos RRTs/ARTs das atividades técnicas efetivamente desenvolvidas, sem prejuízo de eventuais detalhamentos complementares de campo durante a execução, desde que compatíveis com o escopo licitado e autorizados pela fiscalização.

4.4. Da Execução dos Serviços:

a.1) A execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser realizada, em regra, diretamente pela contratada, por intermédio de equipe técnica de profissionais com formações técnicas adequadas e experiência anterior na execução de serviços técnicos semelhantes,





Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



observadas rigorosamente as especificações, prazos e condições contidas no Projeto Básico de Engenharia com Detalhamento Executivo, no memorial descritivo, nas plantas, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e nas normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas a instalações elétricas, acessibilidade, sistemas de drywall, pisos vinílicos, esquadrias, vidros, revestimentos, pintura, iluminação e segurança do trabalho.

a.2) Também deverá fazer parte integrante do escopo das obrigações da futura contratação o fornecimento dos equipamentos e materiais especificados nos projetos técnicos, memorial descritivo e caderno de encargos; o escopo contratual deverá ser composto da obrigação de fornecimento de todo o ferramental e demais equipamentos de infraestrutura para execução dos serviços, como também de equipamentos de segurança do trabalho, fardamentos, alimentação e encargos da mão de obra, nos termos da legislação.

a.3) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.

a.4) Deverá realizar a aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais para setores específicos definidos em ato do Poder Executivo Federal, quando aplicável, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

b) Dos Profissionais a serem utilizados na execução:

b.1) A equipe técnica a ser utilizada na execução dos serviços objeto da futura contratação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, cujas capacidades deverão ser comprovadas pelos meios e no momento indicados, conforme tabela abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	MEIO DA COMPROVAÇÃO
1	Engenheiro Civil e/ou Arquiteto ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.	Profissional com curso de formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, e comprovada experiência.	- Acervo Técnico junto ao Conselho Profissional; - Comprovação de Registro perante o Conselho Profissional; - Comprovação de Vínculo com a empresa licitante ou declaração de compromisso futuro.

4.4.1. Requisitos técnicos gerais.

4.4.1.1. A futura contratada deverá executar os serviços diretamente, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, observando rigorosamente os projetos, especificações

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

©/camaramunicipalfariasbrito f/Camaramunicipalfb a/camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com

técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização.

4.4.1.2. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, EPIs, EPCs, sinalização, limpeza, descarte de resíduos e demais meios necessários à completa execução do objeto.

4.4.1.3. A responsabilidade pela qualidade da obra, dos materiais empregados e dos serviços executados será integralmente da contratada, inclusive quanto à correção de falhas, vícios, defeitos, inconformidades, retrabalhos e demais impropriedades que possam comprometer a finalidade da contratação.

4.2. Qualificação técnico-profissional.

4.2.1. Deverá ser exigida a indicação de profissional de nível superior, Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou outro profissional legalmente habilitado pelo conselho profissional competente, para responder tecnicamente pela execução da obra.

4.2.2. A **Capacitação técnico-profissional**: A capacidade técnico-profissional deverá ser demonstrada, sob pena de inabilitação, através da apresentação de profissional de nível superior ou outro competente, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), detentor de CAT – (Certidão de Acervo Técnico) por execução de obra de características semelhantes às do objeto da licitação, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação, conforme estabelecido no inciso I do caput do art. 67 e seu § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) qual deverá comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

Código PB	Descrição Serviços	Und.	Qtde. Total	Qtde. Exigida 50%
106790	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM RÉGUAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 4,0 MM, FIXADO COM COLA. AF 02/2026	M²	201,32	100,66
CPCFB07	FORRO EM DRYWALL ESTRUTURADO COM PERFIS BIDIRECIONAIS DE FIXAÇÃO E TABICA EM PERFIL Z.	M²	207,31	103,65

4.2.3. Deverá ser exigida comprovação de registro do profissional junto ao CREA ou CAU, em plena validade, bem como comprovação de vínculo com a licitante, admitindo-se vínculo empregatício, societário, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional ou outro meio juridicamente idôneo.

4.3. Qualificação técnico-operacional.

4.3.1. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição regular junto ao conselho profissional competente, quando exigível, bem como apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica

emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto da contratação.

4.3.2. Capacitação técnico-operacional: A capacitação **técnico-operacional** da empresa licitante será comprovada, sob pena de inabilitação, mediante a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA/CAU), que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”, acompanhado da CAT – (Certidão de Acervo Técnico), conforme estabelecido no inciso II do caput do art. 67 e seu § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, cuja empresa licitante deverá comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

Código PB	Descrição Serviços	Und.	Qtde. Total	Qtde. Exigida 50%
106790	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM RÉGUAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 4,0 MM, FIXADO COM COLA. AF 02/2026	M²	201,32	100,66
CPCFB07	FORRO EM DRYWALL ESTRUTURADO COM PERFIS BIDIRECIONAIS DE FIXAÇÃO E TABICA EM PERFIL Z.	M²	207,31	103,65

JUSTIFICATIVA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA:

O art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que as exigências de atestados se restrinjam às parcelas de maior relevância ou valor significativo. Os serviços acima foram selecionados por sua representatividade técnica, impacto na estabilidade, estanqueidade, desempenho e funcionalidade do empreendimento, bem como por exigirem mobilização e domínio executivo compatíveis com o porte da obra.

Importante ressaltar que a vantajosidade administrativa não se limita à contratação da empresa com proposta de menor valor, mas sim àquela que oferece o melhor custo-benefício. Esse entendimento é amplamente reconhecido pela doutrina especializada, como exemplificado por Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

"A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro se vincula à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a

Administração.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, Dialética, p. 63).

Ainda com base nessa premissa, a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE/ES) elaborou o Guia de Boas Práticas Sobre Qualificação Técnica, em que, no Capítulo 7 – “Das Parcelas de Maior Relevância Técnica e de Valor Significativo”, conceitua as parcelas de maior relevância como:

“Entende-se por parcelas de maior relevância as parcelas que apresentam relevância técnica especial no contexto do objeto, isto é, aqueles itens que apresentam complexidade técnica mais acentuada, maior dificuldade técnica ou, ainda, são de domínio inabitual no mercado, de modo que a comprovação de experiência anterior será importante no que tange à execução dessa parcela do objeto. [...] Mas há casos em que mesmo sem apresentar valor significativo, um item pode se revestir de complexidade técnica elevada, ou seja, quando a técnica inabitual e complexa estiver associada a item de baixo valor no contexto do futuro contrato, porém, imprescindível para a sua boa execução, impondo que seja exigida a experiência anterior nessa parcela de maior relevância técnica, todavia, que não apresenta valor significativo. Assim, cabe à Administração Pública verificar se o caso requer a especificação das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação para a finalidade de comprovação de experiência anterior a título de qualificação técnica e, em caso positivo, defini-las no edital de licitação, de modo que não se solicite a comprovação de experiência anterior em parcelas do serviço que não são expressivas do ponto de vista da complexidade técnica ou do valor econômico.” (Destaquei) (ALVES, Alexandre Nogueira et. al. GUIA DE BOAS PRÁTICAS SOBRE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Vitória: Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, 2018, p. 18-19).

Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados de capacidade técnica deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas aquelas que possuam valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, sendo admitida a exigência de quantitativos mínimos de até 50% das respectivas parcelas, nos termos do §2º do mesmo dispositivo.

No presente caso, as parcelas selecionadas para fins de comprovação da capacidade técnica foram definidas a partir da análise conjugada de três critérios: relevância econômica, complexidade técnica e impacto funcional na entrega final da reforma. A definição não se deu de forma aleatória ou meramente quantitativa, mas com base na representatividade dos serviços no orçamento, na sua posição na Curva ABC do Projeto Básico, na necessidade de domínio executivo específico e no impacto direto desses serviços sobre a funcionalidade, durabilidade, acabamento, conforto e qualidade final do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. O Projeto Básico da reforma apresenta orçamento detalhado, com base em SINAPI/CE maio de 2025, SEINFRA 28 e ORSE abril de 2026, BDI de 24%, encargos sociais e valor global orçado em R\$ 450.822,58. A Curva ABC de Serviços evidencia que os itens de maior impacto financeiro concentram-se em serviços de fachada em pele de vidro, piso vinílico, administração





Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



técnica, paredes em drywall, forro em drywall, pontos elétricos e esquadrias, demonstrando que os sistemas de piso e forro/drywall integram o grupo de serviços mais representativos da obra. Foram selecionadas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, para fins de comprovação de aptidão técnica, as seguintes:

Código PB	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade total	Quantidade exigida
106790	Piso vinílico semiflexível em régua, padrão liso, espessura 4,0 mm, fixado com cola	m ²	201,32	100,66
CPCFB07	Forro em drywall estruturado com perfis bidirecionais de fixação e tabica em perfil Z	m ²	207,31	103,65

A escolha do serviço de PISO VINÍLICO SEMIFLEXÍVEL EM RÉGUAS justifica-se por sua elevada representatividade econômica e técnica no conjunto da reforma. De acordo com a Curva ABC do Projeto Básico, o item 106790 figura entre os principais serviços da obra, classificado na faixa "A", com custo total com BDI de R\$ 47.336,37 e participação significativa no custo global.

Além do aspecto financeiro, trata-se de serviço essencial ao desempenho funcional dos ambientes internos, pois exige preparação adequada da base existente, limpeza e regularização do piso cerâmico, rejuntamento, aplicação de primer epóxi, controle de umidade, aderência, nivelamento, paginação, arremates e acabamento final. O Projeto Básico prevê a aplicação do piso vinílico em área de 201,32 m², abrangendo ambientes como plenário, recepção, gabinete, administração, sala de espera, copa, despensa e circulação, o que reforça sua relevância para o uso institucional do imóvel.

A escolha do serviço de FORRO EM DRYWALL ESTRUTURADO também se justifica por sua relevância técnica, econômica e funcional. O item CPCFB07 consta da Curva ABC como serviço classificado na faixa "A", com custo expressivo e participação superior ao limite legal de 4% do valor estimado da contratação. Além disso, o forro em drywall interfere diretamente na estética, no acabamento, no conforto visual, na integração com o sistema luminotécnico, na passagem de infraestrutura elétrica/lógica e na compatibilização com pontos de iluminação, fitas LED, spots, câmeras ou equipamentos embutidos. A memória de cálculo do Projeto Básico indica a execução de forro em drywall em 207,31 m², distribuído nos ambientes internos da Câmara Municipal.

A exigência dessas duas parcelas revela-se proporcional e tecnicamente adequada, pois ambas representam serviços relevantes no orçamento e no desempenho final da obra, sem impor exigência excessiva ou restritiva à competitividade. Embora outros itens também figurem na Curva ABC, a Administração opta por limitar a exigência de atestados a parcelas que, além de economicamente relevantes, sejam diretamente associadas à execução física da reforma, ao

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipaldeariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com

acabamento interno e à funcionalidade dos ambientes, evitando a multiplicação desnecessária de exigências técnicas que poderiam restringir o universo competitivo sem ganho proporcional para a segurança da contratação.

Ressalta-se, ainda, que a Administração não exige comprovação de todos os itens classificados na Curva ABC, mas apenas daqueles considerados suficientes para demonstrar que a licitante possui experiência compatível com a execução de serviços de acabamento e sistemas construtivos internos de maior impacto na obra. Essa opção atende aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta apta a assegurar a execução adequada do contrato.

Assim, as parcelas eleitas são compatíveis com o objeto, tecnicamente justificadas, vinculadas ao Projeto Básico e à Curva ABC, e adequadas ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, pois possuem valor significativo, relevância técnica e impacto direto na qualidade, durabilidade, funcionalidade e entrega final da reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

JUSTIFICATIVA DA COMPATIBILIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação tem por finalidade assegurar que a empresa licitante e/ou o profissional indicado possuam experiência prévia suficiente para executar, com segurança, qualidade e regularidade, os serviços de engenharia previstos no Projeto Básico da reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

A compatibilidade dos atestados deverá ser aferida de forma objetiva, considerando a similaridade entre os serviços anteriormente executados e as parcelas de maior relevância técnica definidas no presente ETP, especialmente quanto à natureza do serviço, método executivo, unidade de medida, quantitativo mínimo, complexidade operacional e vínculo com obra ou serviço de engenharia civil, reforma predial, adequação de ambientes, construção, ampliação ou manutenção predial com características equivalentes.

Para o serviço de piso vinílico semiflexível em régua, serão considerados compatíveis os atestados que comprovem a execução de piso vinílico, revestimento vinílico, piso PVC em manta/régua/placa, ou solução tecnicamente equivalente, desde que executada em ambiente predial e com características de instalação, preparação de base, colagem, arremates e acabamento compatíveis com o item previsto no Projeto Básico. A exigência de 100,66 m² corresponde a 50% da quantidade total prevista de 201,32 m², observando o limite legal admitido para quantitativo mínimo.





Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Para o serviço de forro em drywall estruturado, serão considerados compatíveis os atestados que comprovem a execução de forro em drywall, forro de gesso acartonado estruturado, sistema de forro em placas de gesso acartonado com estrutura metálica, ou solução tecnicamente equivalente, desde que envolva montagem, fixação, nivelamento, estruturação, acabamento e compatibilização com instalações ou elementos embutidos. A exigência de 103,65 m² corresponde a 50% da quantidade total prevista de 207,31 m², mantendo-se dentro do limite legal de proporcionalidade.

Os atestados deverão demonstrar execução anterior satisfatória de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitindo-se nomenclaturas técnicas equivalentes, desde que seja possível identificar, com segurança, a correspondência entre o serviço comprovado e a parcela exigida. Não se deve restringir a validade dos atestados por localização geográfica, época específica, contratante determinado ou natureza pública/privada do contratante, desde que o documento seja idôneo e permita a verificação da experiência efetivamente executada.

A compatibilidade não exige identidade absoluta entre o objeto anteriormente executado e a obra ora licitada. Exige-se similaridade técnica suficiente para demonstrar aptidão na execução das parcelas relevantes, sendo inadequada a rejeição de atestados apenas por divergência de nomenclatura, desde que o conteúdo técnico comprove experiência equivalente. Assim, por exemplo, atestados de execução de “piso vinílico em régua”, “piso vinílico colado”, “revestimento vinílico de piso” ou “piso PVC vinílico” poderão ser aceitos, desde que compatíveis com o item 106790. Do mesmo modo, atestados de “forro em drywall”, “forro de gesso acartonado”, “forro estruturado em gesso acartonado” ou “sistema de forro em placas de gesso com perfis metálicos” poderão ser aceitos em relação ao item CPCFB07.

Recomenda-se, ainda, que os atestados sejam acompanhados da respectiva CAT, ART ou RRT, quando exigível pelo conselho profissional competente, a fim de permitir a verificação da regularidade técnica e da efetiva responsabilidade pela execução dos serviços. Para a capacidade técnico-operacional, o atestado deve permitir identificar a empresa licitante como executora do serviço. Para a capacidade técnico-profissional, deve permitir identificar o profissional indicado como responsável técnico ou integrante técnico responsável por obra ou serviço de características semelhantes.

A exigência de atestados compatíveis justifica-se pela necessidade de mitigar riscos de inexecução, retrabalho, falhas de acabamento, atrasos, desperdícios, incompatibilidades entre sistemas, baixa qualidade dos materiais aplicados e prejuízos à funcionalidade do prédio público. Como a reforma envolve intervenção em edificação existente, com integração entre piso, forro, divisórias, instalações, esquadrias, fachada e acabamentos, a experiência anterior nas parcelas selecionadas constitui elemento objetivo de segurança para a Administração.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com

Dessa forma, a compatibilidade dos atestados deve ser analisada com foco na equivalência técnica e operacional dos serviços, na proporcionalidade dos quantitativos exigidos e na aderência ao Projeto Básico, evitando formalismos excessivos que restrinjam indevidamente a competitividade, mas preservando a necessidade de contratação de empresa apta a executar a obra com qualidade, segurança e responsabilidade técnica.

4.4. Demais declarações:

4.4.1. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

4.5. Requisitos Sustentabilidade:

4.5.1. A contratação deverá prever práticas de sustentabilidade, como uso racional de materiais, redução de desperdícios, controle de perdas de argamassa, concreto, placas e perfis, destinação adequada dos resíduos da construção civil, reaproveitamento quando tecnicamente possível, controle de poeira, ruído e organização do canteiro.

4.5.2. A empresa contratada deverá cumprir normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de EPIs, mantendo sinalização mínima das áreas de obra, organização dos materiais, controle de ferramentas e proteção dos usuários do prédio público durante a execução durante a execução.

4.5.3. Deverão ser observadas condições mínimas de durabilidade, estanqueidade, ventilação, segurança elétrica, proteção contra umidade, afastamentos e acessibilidade possível dentro das limitações do projeto e da realidade do imóvel.

4.6. Requisitos econômico-financeiros

4.6.1. Deverá ser previsto no instrumento convocatório que a empresa licitante demonstre ter capacidade econômica para fins de contratar com a Câmara Municipal através da apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um). Relativo aos índices - não seja atendido, deverá a licitante alternativamente apresentar Patrimônio Líquido Mínimo não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

a) JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS:



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



I) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

II) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

III) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

4.6.2. Justificativa Técnica para exigência de qualificação econômica para o objeto

A exigência de requisitos de qualificação econômico-financeira, nos termos propostos, encontra amparo direto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 69, que autoriza a Administração a demandar a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante como condição para participação no certame, com vistas a assegurar a adequada execução do futuro contrato.

A previsão de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, devidamente registrados na forma da lei, constitui medida essencial para aferir a real situação financeira da empresa, permitindo à Administração avaliar sua estabilidade econômica, capacidade de honrar compromissos e resistência a oscilações financeiras durante a execução contratual. Tal exigência está em consonância com as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente em seu Manual de Licitações & Contratos: Orientações e

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalbrito](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipalfariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipalfariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Jurisprudência do TCU, versão 2025, que destaca a importância da análise contábil como instrumento de mitigação de riscos de inexecução contratual.

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) são parâmetros amplamente utilizados na Administração Pública e na doutrina especializada como indicadores mínimos de saúde financeira, evidenciando que a empresa possui capacidade de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo. A adoção desses índices visa garantir que apenas empresas com situação financeira equilibrada participem do certame, reduzindo significativamente o risco de inadimplimento, paralisação contratual ou necessidade de rescisão antecipada.

A previsão de critério alternativo, consistente na comprovação de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor estimado da contratação, também encontra respaldo na legislação vigente, funcionando como mecanismo complementar de aferição da capacidade econômica do licitante. Tal alternativa se mostra adequada para não restringir indevidamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que, embora não atendam integralmente aos índices contábeis estabelecidos, demonstrem robustez patrimonial suficiente para suportar a execução do objeto contratual.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção desses requisitos revela-se medida prudencial e necessária, na medida em que visa resguardar a Administração contra a contratação de empresas financeiramente incapazes, o que poderia acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, comprometimento de resultados institucionais e eventual dano ao erário.

Ademais, a doutrina especializada em contratações públicas é pacífica ao reconhecer que a qualificação econômico-financeira deve ser estabelecida de forma proporcional, razoável e alinhada à complexidade e ao vulto da contratação, exatamente como se propõe no presente caso, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento legítimo de seleção de propostas aptas à execução contratual.

Dessa forma, a exigência em questão se mostra juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle, constituindo importante mecanismo de mitigação de riscos e de garantia da boa e regular execução do futuro contrato.

4.7. Requisitos fiscais e trabalhistas

A empresa licitante deverá possuir regularidade nas habilitações fiscal, social e trabalhista. Sob nenhuma hipótese o órgão homologará o processo caso essas certidões de regularidade não tenham sido apresentadas;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



Tais condições devem ser mantidas durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Podendo ser exigido caso o procedimento adotado seja por meio de contratação direta.

Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da sua comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8. Requisitos administrativos

4.8.1. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Lista de fornecedores penalizados, mantido pelo órgão contratante, conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive, por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9. Requisitos temporais:

4.9.1. O prazo de **vigência** do contrato até **31/12/2026**, contado do(a) data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2. O **prazo de execução da obra deverá ser de 90 (noventa) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço efetuada pela Câmara Municipal de Farias Brito, conforme cronograma físico-financeiro do Projeto Básico, distribuído em etapas de 30, 60 e 90 dias.

4.9.3. O prazo máximo para **início dos serviços** fica fixado em 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços;

4.9.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.9.5. O contrato se extinguirá 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



4.10. Normas técnicas e segurança do trabalho.

4.10.1. A execução deverá observar, no que couber, as normas técnicas da ABNT e as Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil, especialmente aquelas relacionadas a instalações elétricas de baixa tensão, instalações prediais hidrossanitárias, acessibilidade, desempenho, impermeabilização, revestimentos, segurança do trabalho, uso de EPIs e organização de canteiro.

4.10.2. Deverão ser observadas, conforme incidência no Projeto Básico, entre outras: ABNT NBR 5410, ABNT NBR 5626, ABNT NBR 8160, ABNT NBR 9050, ABNT NBR 15575, normas relativas a pintura, revestimentos, impermeabilização, esquadrias, cobertura, acessibilidade e demais normas técnicas específicas dos serviços previstos.

4.10.3. A contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-01, NR-06, NR-10, NR-18, NR-35 e demais normas incidentes sobre as atividades executadas, mantendo trabalhadores capacitados, EPIs, sinalização, isolamento de áreas de risco, proteção de usuários e organização das frentes de serviço.

4.11. Tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.11.1. A contratação não será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, pois o objeto foi estruturado em lote único, de natureza indivisível sob o ponto de vista técnico-funcional, e possui valor estimado superior ao limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.11.2. Também não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de obra de engenharia executada como solução integrada e não de aquisição de bens de natureza divisível. O parcelamento por cotas ou itens comprometeria a unidade técnica da reforma, a responsabilidade pela execução e a eficiência da fiscalização.

4.11.3. Permanecem integralmente aplicáveis os benefícios legais assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, ao empate ficto e às demais prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, desde que compatíveis com a natureza do objeto e com as regras do edital.

4.11.4. Poderá ser admitida subcontratação parcial de microempresa ou empresa de pequeno porte, com fundamento no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que limitada a parcelas acessórias ou complementares, previamente autorizada pela Administração, vedada a subcontratação total do objeto e preservada a responsabilidade integral da contratada.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada pela empresa/profissional contratado para elaboração do Projeto Básico, sob responsabilidade técnica de Arquiteto e Urbanista devidamente registrado junto ao CAU, com base nas plantas, memória de cálculo, planilha orçamentária, composições de preços, memorial descritivo e especificações técnicas da reforma.

As memórias de cálculo e planilhas de quantidades unitárias foram elaboradas com base em composições de custos obtidas da SEINFRA 28 (não desonerada), SINAPI maio/2025 (não desonerada) e ORSE abril/2026, com data-base maio/2026, encargos sociais de 115,61% para horista e 72,46% para mensalista, aplicação de BDI de 24,00% e composições próprias quando inexistentes ou insuficientes nas tabelas referenciais, observados os parâmetros técnicos de orçamento de obras públicas e, quando aplicável, o Decreto Federal nº 7.983/2013, Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, Decreto Federal nº 12.867, de 5 de março de 2026

As quantidades foram definidas a partir de levantamento físico do imóvel, inspeção técnica, medições em campo, análise das plantas existentes, definição dos ambientes a serem reformados, identificação dos sistemas prediais a serem adequados, memória de cálculo, composições de custos unitários, memorial descritivo e planilha orçamentária do novo projeto.

A metodologia adequada para estimativa das quantidades em obra de reforma predial consiste na quantificação objetiva de cada serviço a partir das unidades de medida correspondentes, tais como metro quadrado, metro linear, unidade, ponto, metro cúbico, conjunto, verba técnica justificada ou outra unidade compatível com o sistema referencial de custos adotado.

A memória de cálculo deverá contemplar, conforme o caso:

- a) áreas de demolição, retirada, recomposição, regularização e revestimento;
- b) áreas de piso, parede, pintura, forro, cobertura e impermeabilização;
- c) extensão de instalações elétricas, hidrossanitárias, cabos, eletrodutos, tubulações e conexões;
- d) quantidade de luminárias, tomadas, interruptores, quadros, disjuntores, louças, metais, esquadrias, portas, janelas, acessórios e demais componentes;
- e) volumes de entulho, concreto, argamassa, aterro, regularização ou outros materiais;
- f) serviços complementares de limpeza, proteção, sinalização, mobilização, administração local e segurança;
- g) demais itens necessários à completa execução da reforma.

A estimativa das quantidades deverá estar acompanhada de planilha orçamentária analítica, memória de cálculo, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro e assinatura de responsável técnico habilitado, com emissão da respectiva ART ou RRT.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com

A metodologia adotada permite aferir com precisão o escopo da contratação, evitando insuficiência de quantitativos, superestimativa de serviços, aditivos indevidos, retrabalho, paralisação da obra ou comprometimento da execução contratual. Para fins de síntese, o orçamento contempla os seguintes grupos: Administração; Serviços Preliminares; Alvenarias e Divisórias; Revestimentos; Esquadrias; Instalações Hidráulicas; Instalações Elétricas; Pintura; e Elementos Decorativos.

Demonstrativo sintético do objeto:

Item	Especificação Resumida	Und.	Qtde.
1.	Execução da reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, transporte, administração local, segurança, gestão de resíduos, testes e limpeza final necessários à entrega da obra, conforme Projeto Básico.	Und	01

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Em se tratando de obra e serviço de engenharia, a estimativa de preços deve observar o art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, preferencialmente, sistemas referenciais oficiais de custos, tais como SINAPI e SICRO, quando aplicáveis, bem como tabelas referenciais reconhecidas, a exemplo da SEINFRA/CE, composições próprias justificadas, cotações de mercado para itens não contemplados nos sistemas oficiais e demais parâmetros técnicos idôneos.

Quando utilizados recursos federais ou quando aplicável como parâmetro técnico de boa prática, deverão ser observadas as diretrizes do Decreto nº 7.983/2013, que estabelece critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, especialmente quanto à utilização de composições de custos unitários, BDI, encargos sociais, compatibilidade com sistemas referenciais e adequada caracterização dos serviços.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 450.822,58 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme consta na planilha orçamentária do Projeto Básico de engenharia, devidamente assinada pelo responsável técnico e integrante do processo administrativo como anexo deste Estudo Técnico Preliminar.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

O parcelamento do objeto foi analisado à luz do art. 18, §1º, inciso VIII, e do art. 40, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da reforma predial, a interdependência



técnica dos serviços, a necessidade de padronização, a economia de escala, a responsabilidade técnica, a segurança da execução, a redução de custos de gestão e a obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

Embora a planilha orçamentária da reforma seja composta por diversos itens individualizados, tais como demolições, retiradas, alvenaria, revestimentos, pisos, forros, pintura, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, acessibilidade, limpeza e serviços complementares, esses elementos não constituem soluções independentes sob o ponto de vista funcional. A necessidade pública somente será atendida com a entrega da reforma integral, funcional, segura, padronizada e apta ao uso.

A adjudicação por itens ou por especialidades poderia gerar descoordenação entre etapas, conflitos de responsabilidade, incompatibilidade entre serviços, atrasos, duplicidade de mobilização, dificuldade de fiscalização, aumento de custos administrativos e risco de transferência indevida à Administração do ônus de coordenar diferentes empresas em serviços tecnicamente interdependentes.

A reforma predial exige integração entre etapas executivas. Intervenções em instalações elétricas e hidrossanitárias repercutem em paredes, pisos, forros e acabamentos. Serviços de cobertura interferem em estanqueidade, forros e pintura. Adequações de acessibilidade interferem em circulação, pisos, portas e sanitários. A execução fragmentada poderia comprometer a qualidade final e dificultar a apuração de responsabilidades por vícios.

Dessa forma, **a contratação será em lote único, com adjudicação global**, preservando a unidade técnica do objeto, a padronização dos serviços, a economia de escala, a responsabilidade centralizada da contratada e a eficiência da fiscalização.

O não parcelamento não tem finalidade de restringir a competitividade, mas sim de assegurar a execução adequada da reforma, sendo possível preservar ampla disputa por meio de especificações objetivas, orçamento transparente, exigências proporcionais de habilitação, vedação de marcas exclusivas e aceitação de materiais equivalentes ou superiores, quando tecnicamente admissível.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem diretamente a execução da reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. Todavia, a Administração deverá verificar, antes da licitação e da assinatura contratual, se existem contratos ou providências em andamento que possam interferir na execução, tais como manutenção predial, fornecimento de energia, serviços de internet, sistemas de áudio e vídeo, mobiliário, equipamentos de informática, equipamentos ativos de rede, equipamentos de transmissão, segurança patrimonial, limpeza, controle de acesso ou adequações tecnológicas,





Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



uma vez que o projeto prevê pontos lógicos, pontos de TV, infraestrutura para câmera de transmissão e infraestrutura para ar-condicionado, mas não necessariamente a aquisição dos equipamentos correspondentes.

Caso a reforma interfira em ambientes em funcionamento, a Administração deverá programar a execução de modo a reduzir impactos sobre sessões plenárias, atendimento ao público, atividades administrativas e demais rotinas institucionais. Poderá ser necessário prever cronograma por etapas, remanejamento temporário de setores, proteção de mobiliário e equipamentos, isolamento de áreas, horários específicos de trabalho e plano de comunicação interna.

Também deverão ser avaliadas eventuais providências administrativas relacionadas à aprovação de projeto, obtenção de licenças, autorização municipal, ART/RRT, compatibilização com normas de acessibilidade, prevenção contra incêndio, proteção do patrimônio público e demais exigências técnicas ou legais incidentes sobre o imóvel.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação tem como objetivo central a execução da reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, proporcionando melhoria das condições físicas, funcionais, operacionais, sanitárias, de segurança, acessibilidade, conforto, iluminação, acústica, conservação e identidade institucional do imóvel público, em conformidade com o novo Projeto Básico, o orçamento executivo e as plantas de reforma.

Com a execução da reforma, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) recuperação e preservação do patrimônio público, evitando agravamento de desgastes, patologias construtivas e deterioração do imóvel;
- b) melhoria das condições de trabalho de vereadores, servidores, colaboradores e demais usuários da Câmara Municipal;
- c) melhoria das condições de atendimento ao cidadão, com ambiente mais seguro, adequado, acessível e funcional;
- d) adequação de ambientes internos e externos às necessidades institucionais do Poder Legislativo;
- e) maior segurança das instalações elétricas, hidrossanitárias, de circulação e de uso dos espaços;
- f) redução de custos futuros com manutenções corretivas decorrentes da ausência de intervenção planejada, mediante execução integrada de pisos, forros, divisórias, revestimentos, fachada, esquadrias, instalações, pintura e elementos decorativos;
- g) melhoria da eficiência administrativa, com organização dos espaços e maior adequação da infraestrutura ao funcionamento da Câmara;
- h) mitigação de riscos de acidentes, infiltrações, falhas elétricas, problemas sanitários, deterioração de acabamentos e interrupções de atividades;

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



- i) maior transparência e controle da execução por meio de Projeto Básico, orçamento executivo, curva ABC, composições de preços, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro, medições, fiscalização e recebimento formal;
- j) fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal perante a população, em razão da adequada conservação do edifício público.

Os resultados pretendidos demonstram que a contratação contribui para a economicidade, a eficiência e a eficácia administrativa, transformando recursos públicos em melhoria concreta da infraestrutura legislativa municipal, com benefícios diretos aos agentes públicos e aos cidadãos que utilizam o prédio-sede da Câmara Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências técnicas, administrativas, jurídicas, orçamentárias e operacionais necessárias à regularidade da contratação e à adequada execução da reforma.

Inicialmente, deverá consolidar o Projeto Básico da obra, contendo memorial descritivo, especificações técnicas, peças gráficas, planilha orçamentária, composições de custos unitários, curva ABC de serviços, composição do BDI, composição dos encargos sociais, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, critérios de medição, requisitos de qualidade, normas aplicáveis e demais documentos necessários à caracterização do objeto.

O Projeto Básico deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado, com emissão da respectiva ART ou RRT de projeto/orçamento, bem como indicação clara da responsabilidade técnica pela elaboração dos documentos de engenharia.

A Administração deverá verificar a existência de dotação orçamentária suficiente, compatibilidade com o planejamento institucional, autorização da autoridade competente, disponibilidade financeira e adequação da contratação aos limites e regras aplicáveis ao exercício financeiro.

Deverá ser elaborada a matriz ou mapa de riscos da contratação, contemplando riscos de atraso, aumento de preços, falha de projeto, incompatibilidade de quantitativos, execução inadequada, restrições de acesso, interferência nas atividades da Câmara, ausência de materiais, acidentes de trabalho, descarte irregular de resíduos, baixa qualidade dos serviços e eventual necessidade de ajustes durante a execução.

Também deverá ser submetida a minuta de edital, contrato e anexos à análise jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fim de verificar a conformidade legal do procedimento, a

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



adequação das cláusulas contratuais, os critérios de habilitação, julgamento, medição, pagamento, sanções, garantia, reajuste, recebimento e fiscalização.

Antes da assinatura do contrato, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora, incluindo regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica, capacidade econômico-financeira e inexistência de impedimentos para contratar.

A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, preferencialmente com apoio técnico de profissional de engenharia ou arquitetura, definindo atribuições para acompanhamento, registro, medição, fiscalização de qualidade, controle de prazos, análise de relatórios, recebimento provisório e definitivo e comunicação de irregularidades.

Deverá ser realizada reunião inicial de alinhamento com a contratada, antes do início dos serviços, para definição de cronograma, frentes de trabalho, horários de execução, isolamento de áreas, proteção de equipamentos e mobiliário, fluxo de comunicação, exigência de documentação técnica, diário de obra, registros fotográficos, medidas de segurança e controle de resíduos.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

A execução da reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE poderá gerar impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente relacionados à geração de resíduos da construção civil, consumo de água e energia, emissão de poeira, ruídos, descarte de embalagens, transporte de materiais, circulação de trabalhadores e eventual interferência temporária na rotina administrativa do prédio.

Os principais resíduos esperados incluem entulho de demolições, sobras de argamassa, concreto, revestimentos, pisos, cerâmicas, gesso, madeira, metais, plásticos, PVC, cabos, eletrodutos, papelão, embalagens de tintas, solventes, recipientes de produtos químicos e demais materiais decorrentes dos serviços de reforma.

A contratada deverá adotar medidas de gestão ambiental, com segregação, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos da construção civil, observadas a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis. É vedado o descarte de resíduos em vias públicas, terrenos baldios, áreas não autorizadas, redes de drenagem, áreas verdes ou propriedades de terceiros.

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados o reaproveitamento, a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada de materiais, especialmente metais, plásticos, papelão,

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[/camaramunicipalfariasbrito](https://www.facebook.com/camaramunicipalfariasbrito) [/Camaramunicipalfb](https://www.instagram.com/camaramunicipalfariasbrito) [/camaramunicipaldeariasbrito](https://www.youtube.com/c/camaramunicipaldeariasbrito) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



madeira, solo limpo e resíduos inertes. Embalagens de tintas, solventes, produtos químicos, lâmpadas, componentes elétricos e resíduos sujeitos a controle específico deverão seguir as orientações dos fabricantes e a legislação aplicável, inclusive quanto à logística reversa, quando cabível.

Para mitigação de poeira, a contratada deverá manter as áreas de trabalho limpas e organizadas, realizar limpeza periódica, evitar acúmulo desnecessário de entulho, proteger áreas ocupadas e adotar medidas de contenção de partículas. Para mitigação de ruídos, os serviços deverão ser executados preferencialmente em horários compatíveis com o funcionamento da Câmara Municipal e com menor impacto às atividades legislativas e administrativas.

Deverão ser adotadas práticas de redução de consumo de recursos naturais, incluindo uso racional de água, prevenção de vazamentos, utilização eficiente de energia, preferência por equipamentos de menor consumo, luminárias LED quando previstas, materiais com melhor desempenho e durabilidade e redução de desperdícios na aplicação de insumos.

A contratada deverá manter o canteiro ou área de apoio organizado, sinalizado, seguro e limpo, evitando riscos aos usuários do prédio, preservando acessos, protegendo mobiliário e equipamentos, isolando áreas de risco e recompondo os locais afetados pela intervenção.

As medidas mitigadoras deverão integrar o Projeto Básico, o contrato e a fiscalização, de modo que a conformidade ambiental possa ser acompanhada por meio de registros fotográficos, comprovantes de destinação de resíduos, relatórios de execução, diário de obra e vistorias técnicas.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

12.1. Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar e nos documentos técnicos atualizados do Projeto Básico, declaramos que é VIÁVEL a presente contratação, sendo a solução mais adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, por permitir a reforma integral, planejada, orçada, fiscalizável e tecnicamente responsável do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

Farias Brito - CE, 10 de junho de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
Diretor de Planejamento

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

[@camaramunicipalfariasbrito](#) [f/Camaramunicipalfb](#) [v/camaramunicipaldeariasbrito](#) cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



APROVADO POR:


EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal


ANTONIO JEFFERSON ROCHA FEITOSA
Arquiteto CAU/CE A247325-9
Responsável Técnico
Elaboração do Projeto Básico e Executivo

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldefariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 21/2026

PORTARIA Nº 21/2026 EM 6 MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
DIRETOR DE PLANEJAMENTO DAS
CONTRATAÇÕES E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, no uso das atribuições legais e regimentais e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR os membros do **Diretor de Planejamento das Contratações**, em caráter permanente, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguir:

FRANCISCO DE ASSIS LIMA – CPF: *.697.*****

Art. 2º - O Diretor de Planejamento, terá as seguintes atribuições:

Fomentar a cultura do planejamento no âmbito do Câmara Municipal de Farias Brito;
Acompanhar e dar impulso aos trâmites das fases de planejamento;
Coordenar e acompanhar os prazos relativos as fases de planejamento;
Elaborar e acompanhar todas as fases do Planejamento das Contratações;
Auxiliar todos os agentes públicos envolvidos nos processos de contratação em tudo se relacionar a fase de Planejamento das Contratações;
Promover e acompanhar a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, obras, inclusive TIC, elaborando os Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referências, Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação, minutas de editais, elaborar e acompanhar o trâmite das contratações diretas;
Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de atos administrativos padronizados e de outros documentos, referentes a fase preparatória, podendo ser admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal;
Elaborar com auxílio da autoridade competente e os demais setores envolvidos no processo de contratação, o Plano de Contratações Anual previsto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021;
Elaborar os custos estimados na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº.14.133/21, para subsidiar a autoridade competente a instaurar e dar impulso aos procedimentos de contratação de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual;

Art. 3ºAs designações em epígrafe terão caráterpermanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

18/03/2026, 11:28

Prefeitura Municipal de Farias Brito

FARIAS BRITO/CE, em 6 de março de 2026.

EDSON FERRIERA LIMA

Presidente

Câmara Municipal de Farias Brito



Publicado por:

Vinicius Aurélio Marinho Menezes

Código Identificador:B3EDACB1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 13/03/2026. Edição 3924

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Maria Sueli Gonçalves Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA



ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA VIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, DO PRIMEIRO PERÍODO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE, DESTINADA A ELEIÇÃO PARA O CARGO VAGO DE PRESIDENTE DA MESA DIRETORA NOS TERMOS DO §2º DO ART. 20 DO REGIMENTO INTERNO, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 20h10min (vinte horas e dez minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará, sob a Presidência interina da Vereadora HELOÍSA AURÉLIO DE MENESES PEREIRA, Secretária da Mesa Diretora, no exercício da presidência, ante a omissão do presidente em exercício FLÁVIO JORGE DE LIMA de se omitir em cumprir a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 3000052-58.2026.8.06.0076 que tramita na Vara Única desta Comarca, reuniram-se a Senhora Vereadora HELOÍSA AURÉLIO DE MENESES PEREIRA e os Senhores Vereadores ANTÔNIO RODRIGUES DE MORAES, ANTÔNIO WALTENE FERNANDES DE ALCÂNTARA, EDSON FERREIRA LIMA, FRANCISCO LOURENÇO DE ANDRADE, E MANOEL DOMINGOS DA SILVA, ausentes os demais vereadores, para a realização de Sessão Extraordinária convocada pela maioria dos vereadores nos termos do inciso III do art. 32 da Lei Orgânica Municipal e inciso II do art. 122 do Regimento Interno, conforme ainda Ofício nº 002/2026 de 24 de fevereiro de 2026, protocolado na Câmara Municipal sob o nº 017/2026, devidamente lido em plenário na sessão ordinária anterior, com finalidade de convocação de sessão extraordinária para a realização da eleição para o cargo de Presidente da Mesa Diretora, em decorrência de decisão da Justiça Eleitoral. Aberta a sessão e constatado quórum regimental conforme preceitua o art. 31 da Lei Organiza Municipal e art. 131 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Presidente declarou aberta os trabalhos e designou o vereador ANTÔNIO WALTENE FERNANDES DE ALCANTARA para secretariar os trabalhos. Posteriormente comunicou que em decorrência da determinação judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 3000052-58.2026.8.06.0076 que tramita na Vara Única desta Comarca e da reiterada omissão do presidente interino,



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Maria Sueli Gonçalves Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA



iniciou-se o processo de eleição. Ato contínuo indagou aos senhores vereadores presentes quem tinha interesse em lançar seu nome ao preenchimento do cargo. Na ocasião o vereador ANTÔNIO WALTENE FERNANDES DE ALCANTARA indicou o vereador EDSON FERREIRA LIMA, que ao ser indagado aceitou concorrer ao cargo. Não havendo outras candidaturas lançadas, procedeu-se à eleição para o cargo de Presidente da Câmara Municipal. Realizada a votação na forma regimental, apurados os votos, obteve o resultado seguinte: o vereador EDSON FERREIRA LIMA, obteve seis votos favoráveis, nenhum voto contrário. Após a proclamação do resultado, foi declarado eleito para o cargo de Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito o vereador EDSON FERREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE nº 34.239, inscrito no RG/CPF sob o nº 005.313.063-48, residente e domiciliado na Rua do Cruzeiro, 74, Cariutaba, Farias Brito/CE, 63.185-000, que, ato contínuo, foi investido no exercício da Presidência, passando a conduzir os trabalhos legislativos até o término do mandato da Mesa Diretora, a encerrar-se em 31 de dezembro de 2026. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária, da qual foi lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, será assinada por mim, Secretário designado, e demais vereadores presentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Farias Brito – CE, 24 de fevereiro de 2026.

Helisa Aurelio de Menezes Pereira

Antonio Waltene Fernandes de Alcantara

Francisco Carlos da Silva

Antonio Rodrigues DE MORAES

Marcos Domingos de Silva

[Assinatura]



Maria Sueli Gonçalves Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO



**REGISTRO DE PRESENÇA DOS VEREADORES QUE COMPARECERAM A QUINTA
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA VIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA, SEGUNDA
SESSÃO LEGISLATIVA, PRIMEIRO PERÍODO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FARIAS BRITO-CEARÁ, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2026.**

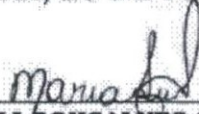
VEREADORES	ASSINATURAS
ANTONIO RODRIGUES DE MORAES	Antonio Rodrigues DE MORAES
ANTÔNIO WALTENE F. DE ALCÂNTARA	<i>[Signature]</i>
CÍCERO LUCAS PEREIRA SALES	
EDSON FERREIRA LIMA	<i>[Signature]</i>
FLÁVIO JORGE DE LIMA	
FRANCISCO LOURENÇO DE ANDRADE	<i>[Signature]</i>
HELOISA AURELIO DE MENESES	Helio Aurelio de M. Pereira
MANOEL DOMINGOS DA SILVA	Manoel Domingos da Silva
NAYRTON CÉSAR PEREIRA	
RAUL FRANKLIN CARVALHO DE SOUSA	
SAUVIANO FERNANDES DE ALCANTARA	

**SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**



Certifico e dou fê, que a presente **ATA**, foi Protocolizada sob número **00.063** às folhas **075** do Livro de Protocolo **A-1**, e Registrada sob nº **049**, às folhas **055/059**, Livro **B-01** - Registro Integral de Títulos e Documentos, deste Cartório.

FARIAS BRITO - CEARÁ, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.


MARIA SUELI GONÇALVES SILVA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
CNPJ Nº 05.621.065/0001-78
REGISTRO CIVIL/NOTAS/IMÓVEIS
Rua José Liberalino Duarte, nº 178
Farias Brito - Estado do Ceará

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
CNPJ Nº 05.621.065/0001-78
REGISTRO CIVIL/NOTAS/IMÓVEIS
Rua José Liberalino Duarte, nº 178
Farias Brito - Estado do Ceará



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento: 20260228000617	
Total Emolumentos: R\$ 132,16	
Total FERRAJUL: R\$ 12,12	
Total SAIOS: R\$ 2,75	
PROXIMP: R\$ 5,01	
FAADEP: R\$ 5,61	
ISS: R\$ 5,61	
Valor Total: R\$ 146,85	
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Despesa: 1: R\$ 0,01	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da	
Códigos: 8003 / 8001 / 8019	

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
CNPJ Nº 05.621.065/0001-78
REGISTRO CIVIL/NOTAS/IMÓVEIS
Rua José Liberalino Duarte, nº 178
Farias Brito - Estado do Ceará



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



ANEXOS: Projeto Básico de Engenharia com Detalhamento Executivo, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Plantas e Layout, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Curva ABC de Serviços, Composições de Preços Unitários, Composição do BDI, Encargos Sociais e RRT/ART do responsável técnico.

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.185-000

 /camaramunicipalfariasbrito  /Camaramunicipalfb  /camaramunicipaldeariasbrito  cmfariasbrito.ce@gmail.com